



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2020 - ANO III - Nº 475
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>

Decretos

DECRETO Nº. 2676/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Remanso,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto Municipal 2586/2020 que declara situação de emergência.

CONSIDERANDO o decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia N.º N.º2151/2020, que reconhece o Estado de Calamidade do Município de Remanso - Ba.

CONSIDERANDO o decreto do Estado da Bahia N.º 19.768 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica determinada a interdição da *Prainha de Amaralina* e o *CAIS de Remanso*, estando proibido o acesso de veículos na beira do rio, a fim de evitar aglomerações no local, nos dias 12 e 13 de Setembro de 2020, nos termos deste decreto.

§1º: No caso de descumprimento deste decreto será aplicado multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para motos; e R\$ 1.000,00 (mil reais), para carros.

§2º. Aquele que violar as regras deste decreto, terá seu veículo apreendido e será conduzido para a Delegacia, onde responderá legalmente pela infração.

§3º. Os populares e proprietários dos veículos deverão ser conduzidos para Delegacia para registro da infração;

§4º. Os populares poderão ter acesso à beira do rio, desde que não haja aglomeração de pessoas, e observe as medidas sanitárias.

Art. 2º - Fica proibido o uso de Jet Ski, barcos, lanchas, caiaques e congêneres, no local, sob pena e apreensão:

Parágrafo Único. No caso de violação das determinações sanitárias deste decreto será aplicado multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - Fica proibido o uso de sons automotivos em todo Município.

Art. 4º - Os valores das multas serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde e deverão ser aplicado no Combate à Pandemia.

Art. 5º - Fica ressalvado a atividade dos pescadores da região que fazem uso do local como atividade para venda e consumo para sua subsistência no exercício profissional.

Art. 6º - Fica ressalvado o funcionamento dos bares localizados nas barracas da prainha e do cais, desde que observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal 2655/2020 e 2656/2020, mantendo a distância entre as mesas de 2m (Dois Metros) e limitando a 4 (Quatro) cadeiras por mesa.

Art. 7º - Ficam autorizados os fiscais de postura, em conjunto com a vigilância sanitária e polícia civil e militar, a fiscalizarem o cumprimento deste decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSE CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

EGBA

GESTÃO DOCUMENTAL

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.

Impressão digital e com dados variáveis (carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados).



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba

71 3116 2837
www.egba.ba.gov.br

SAC Shopping da Bahia

71 3117 8413
www.sac.ba.gov.br

